



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 074/2022

PROJETO DE LEI Nº 64/2022

Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

LEI Nº _____

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmital, a “Semana Municipal do Empreendedorismo”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Município de Palmital, a “Semana Municipal do Empreendedorismo”, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal do Empreendedorismo tem por objetivo:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços

II - incentivar a criação de políticas públicas e privadas para o fortalecimento do conceito de empreender, ou seja, criar e/ou manter os negócios;

III - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os novos empreendedores e os já estabelecidos, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;

IV - criar espaços para os empreendedores discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

V - instruir e incentivar os alunos da rede pública municipal e desenvolver atividades voltadas ao empreendedorismo e a autoconfiança.

Art. 3º Na “Semana Municipal do Empreendedorismo” serão realizadas apresentações junto a população de conceitos e práticas administrativas, comerciais, de logística, produção e finanças através de palestras, debates, cursos de formação, seminários, fóruns, visitas técnicas, feiras de negócios, workshops, oficinas e outras ações relacionadas ao tema.

Parágrafo único. Para a realização dos eventos da “Semana do Empreendedorismo” poderão ser adotadas outras medidas, em parceria com o Poder Público, Sebrae, entidades da sociedade civil, conselhos municipais, associações de bairro, instituições de ensino e empreendedores individuais.

Art. 4º Poderão ser realizadas durante a “Semana Municipal do Empreendedorismo” homenagens às empresas, instituições e empreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de novembro de 2022.


FABIANO JOSE DOS SANTOS
Presidente


TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
1ª Secretária